



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 16 /2021

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** e **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no **CPF sob nº 272.728.695-34** e **R.G. nº 383.791 SSP/SE**, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.625.574/0001-98, com sede na Avenida T2, nº 471, Qd 91 Lt 01/03, Sala 511, Condomínio Focus Business, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep: 74.210-010, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial de Goiás sob Nire 52802344880 em 11/06/2015, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **AILTON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **RG: 2235826**, expedida pela SSP/GO, inscrito no **CPF 059.017.031-70**, residente e domiciliado sito a avenida Castelo Branco, nº 2149, Sala 111, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP 74530-010., reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para levantar e implementar práticas de melhoramento na arrecadação municipal referente ao imposto ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre serviços prestados pelas instituições financeiras lotadas no município, atuando para padronizar o cumprimento das obrigações acessórias facilitando as ações da Administração Tributária no processo de fiscalização das declarações mensais e fiscalizar as Operadoras Telefônicas lotadas no Município através do mapeamento feito na região, e, confrontamento dos dados de recolhimento das Taxas de Licença e Funcionamento (TLF) e Taxas de Licença Ambiental (TLA), para a verificação da regularidade da Operadora Telefônica lotado no município de Santo Amaro das Brotas/SE.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a receberá o percentual de 20% (vinte por cento) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou incrementado no município de Santo Amaro das Brotas/SE.

2.1.1. Do valor pago à título de honorários para recuperação do ISS/BANCOS (instituições

6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1 O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do **CONTRATANTE**, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Santo Amaro das Brotas, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.


E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Santo Amaro das Brotas/SE, 26 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:



PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

A. DE SOUZA
ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LTDA:22625574000158

Assinado eletronicamente por A.
DE SOUZA ASSessoria
EMPRESARIAL
LTDA:22625574000158
Data: 2021-04-09 11:12:20 -03'00'

AILTON DE SOUZA
Sócio Individual

Testemunhas:

- 1) Maria Carla Barbosa Lima Santos 712-9861015-39
- 2) Roberta Passos Lima 267.674.968-47